



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo presidente Sr. **OSNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 3.706.425-4 SSP/PR, e do CPF sob n.º 555.376.349-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 606, Município de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços visando a execução de Ações Básicas de Proteção e Assistência aos Portadores de Deficiência e às suas Famílias em geral, por intermédio de programas de ensino, bem-estar e atendimento às necessidades da pessoa portadora de deficiência e de sua família, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de atendimento às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas	12	MÊS	806,32	9.675,84



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	específicas, considerando a necessidade de organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de autismo no Sistema Único de Saúde.				
TOTAL					9.675,84

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.675,84 (nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente subsequente ao serviço prestado, observando a disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - SAS.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - SAS, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2350	10.144.08.242.0801-1075	0.1.00.000000
2360	10.144.08.242.0801-1075	0.1.00.000737

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- fiscalizar a execução do serviço e a estrutura ofertada pela CONTRATADA para a realização dos mesmos

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências do Ministério de Saúde/Sistema Único de Saúde;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- a) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- b) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- c) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da entidade, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de março/2016 e término previsto para fevereiro/2017.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **30 de abril de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 14 de abril de 2016.

MARLON FERNANDO KUHN

EDEMIR PERICO

TESTEMUNHAS:

.....